

Lei N° 742, de 24 de Março de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 173, Período de 16 a 31 Março de 2004.

LEI N° 742, DE 24 DE MARÇO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador Diogo Antônio de Paula Moreira)

- Autoriza o Executivo a Criar e Implantar a Escola de Corte e Costura no Município -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar e Implantar a Escola de Corte e Costura do Município de Visconde do Rio Branco, com as seguintes finalidades:

I - Ensinar, treinar e orientar novos profissionais sobre a técnica do Corte e Costura, em máquinas industriais.

II - Criar mais oportunidades de trabalho.

III - Proporcionar novas fontes de rendas para as famílias.

IV - Criar novos profissionais no ramo da confecção.

V - Proporcionar a inclusão social,

especialmente da mulher carente.

VI - Proporcionar a qualificação profissional, para o reingresso no mercado de trabalho.

VII - Incentivar o crescimento da nossa Indústria da Confecção.

Art. 2º - Para a concretização do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Empresas do Ramo da Confecção e Instituições do Ramo do Ensino Profissionalizante que ministrem cursos na área do Corte e Costura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação destinada a Educação no orçamento vigente.

Art. 4º - Caso necessário, fica o Executivo, autorizado a fazer remanejamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal
